

NºCONT.DCC/337/2004, Processo: 76307-20.00/04-2, celebrado em 09.12.2004, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e NOVARTIS BIOCÍNCIAS/ A. OBJETO: A AQUISIÇÃO de medicamentos, para uso humano, especificado na Cláusula Primeira – Do Objeto, do referido Contrato, para a Secretaria de Estado da Saúde. VALOR: R\$ 407.836,80 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), pagos em 03 (três) parcelas. RECURSO: 0006 / 20.95 / 6286.01.001 / 3.3.90.30.3019. PRAZO: O Contrato vigorará, a contar da data da publicação de sua súmula no DOE, até 31.05.2005.

NºCONT.DCC/338/2004, Processo: 83141-20.00/04-1, celebrado em 09.12.2004, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A. OBJETO: A AQUISIÇÃO de medicamentos, para uso humano, especificado na Cláusula Primeira – Do Objeto, do referido Contrato, para a Secretaria de Estado da Saúde. VALOR: R\$ 3.259.200,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos reais), pagos em 06 (seis) parcelas. RECURSO: 0006 / 20.95 / 6286 / 3.3.90.30.3019. PRAZO: O Contrato vigorará, a contar da data da publicação de sua súmula no DOE, até 31.08.2005.

NºCONT.DCC/164/2004, Processo: 27487-20.00/04-0, celebrado em 09.12.2004, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEEPS. OBJETO: A AQUISIÇÃO de medicamentos, para uso humano, especificado na Cláusula Primeira – Do Objeto, do referido Contrato, para a Secretaria de Estado da Saúde. VALOR: R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos reais), pagos em 03 (três) parcelas. RECURSO: 0006 / 20.95 / 6286.01.001 / 3.3.90.30.3019. PRAZO: O Contrato vigorará, a contar da data da publicação de sua súmula no DOE, até 06 meses.

NºCONT.PROCERGS-GNC-178/2004, Processo: 45397-20.00/00-0, celebrado em 09.12.2004, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o Intercâmbio Eletrônico de Documentos, ou mensagens padronizadas, entre sistemas aplicativos de comunicação de dados. VALOR: Os preços, base novembro/2004 são os constantes na Tabela de Preços - Anexo I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. RECURSO: 0006 / 2488.01.001 / 3.3.90.39.3924. PRAZO: O Contrato vigorará, a contar da data do início da prestação de serviços, até 48(quarenta e oito) meses.

NºT.D.DCC/169/2004, Processo: 54968-20.00/03-0, celebrado em 07.12.2004, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde em favor do MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens imóveis abaixo descritos na Cláusula Primeira do referido termo.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2004.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde Substituto

Código 40127

A 3ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Vigilância Sanitária de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para aquisição e dispensação de medicamentos à base de MISOPROSTOL, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS FARMÁCIA HOSPITALAR
Endereço: Praça Piratinino de Almeida, nº 53.
Pelotas-RS
CNPJ: 92.219.559/0001-25

Código 40131

PORTARIA Nº 46/2004

O Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º– Credenciar o Hospital São Vicente de Paulo, do município de Osório, para realizar laqueadura tubária e vasectomia pelo SUS, de acordo com os preceitos da Portaria Ministerial nº 48, de 11/12/1999.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Porto Alegre, 07 de dezembro de 2004.

OSMAR TERRA,
Secretário de Estado da Saúde.

Código 40132

PORTARIA Nº 47/2004

O Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º– Credenciar junto ao SUS o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Cruz Alta, para realizar atendimento a pacientes sob cuidados prolongados por enfermidades cardiovasculares, pneumológicas, neurológicas, osteomuscular e do tecido conjuntivo e devidos a causas externas de acordo com a Portaria GM/MS nº 2413 de 23/03/1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2004.

OSMAR TERRA,
Secretário de Estado da Saúde.

Código 40133

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 16/2004, de 06 de outubro de 2004, do Conselho Estadual de Saúde.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2004.

OSMAR TERRA,
Secretário de Estado da Saúde
RESOLUÇÃO Nº 16 /04 – CES/RS
Bloqueio do repasse de recursos estaduais ao Município de Santana do Livramento, neste Estado
O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Grande do Sul – CES/RS, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pelas leis Federais nº8080 e 8142/90, e a lei Estadual nº 10.097/94, em sua reunião ordinária ocorrida em 23 de setembro de 2004, tendo como objetivo a consolidação do controle social do SUS, por intermédio dos Conselhos de Saúde e, considerando o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 11 de novembro de 2003, pelo Município de Santana do Livramento, através da Secretaria Municipal de Saúde, que buscava dar resolutividade nas questões da Saúde Pública local;

Considerando a não aprovação, por parte do Conselho Municipal de Saúde, do Relatório de Gestão 2002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º- Solicitar ao Gestor Estadual o bloqueio do repasse de recursos financeiros aquele Município, até que sejam sanadas as situações que envolvem a área da saúde pública municipal.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 06 de outubro de 2004.

SILVESTRE SÉRGIO CACHANOSKI
Presidente do Conselho Estadual de Saúde /RS

Código 40134

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução 6º CRS nº 01/2004, de 23 de setembro de 2004, da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2004.

OSMAR TERRA,
Secretário de Estado da Saúde
RESOLUÇÃO Nº01/CRS/6ºCRS/2004

Assunto: Normatização do Fluxo de Referência e Contra-Referência da Urgência e Emergência de Passo Fundo, neste Estado.

O Plenário do Conselho Regional de Saúde da 6ª Região, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pelas Leis Federais de nº 8080 e 8142/90 e pela Lei Estadual nº 10.097/94, em sua reunião ocorrida em 09 de agosto de 2004 e,

Considerandoa lei federal 8080/90, em seu artigo 7º inciso IX, letra b- Regionalização da Assistência;

Considerandoa Lei Federal 8142/90, que atribui ao Controle Social a atuação em decisões de ações das políticas em saúde.

Considerando a dificuldade de acesso a URGÊNCIA e EMERGENCIA no SUS e serviços de alta complexidade, bem como as necessidades de regulamentação deste serviço nas Regiões.

Considerandoos preceitos constitucionais que asseguram o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerandoa necessidade de regular as relações entre pacientes e os serviços de assistência à saúde pelo SUS;

Considerandoas disposições da NOAS01/02, quanto a organização do controle, regulação e avaliação dos serviços;

Considerandoas Portarias MS 1863 e 1864, de setembro de 2003;

Considerandoa Portaria MS nº 174, de 14 de maio de 2004;

Considerandoa rede de serviços ambulatoriais e hospitalares regionalizada, hierarquizada e articulada através de mecanismos formais de referência e contra-referência, com fluxo facilitado aos usuários;

Considerando o Sistema de Atendimento de Urgências/Emer-

gências integrado à rede de fácil acesso à população, com mecanismos de comunicação e transporte específicos para seu uso;

Considerandoa necessidade da garantia de internações hospitalares necessárias, através de central de controle de vagas;

Considerandoa institucionalização e implantação do Programa de Organização das Urgência e Emergência no Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade imediata da regulação assistencial, através do Plano Diretor de Regionalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Sistematizar a adoção de medidas disciplinares a serem cumpridas pelos gestores municipais de saúde, através do estabelecimento de regras que visem a reorganização da rede assistencial de serviços, normatizando o fluxo da referência e contra-referência da Urgência e Emergência na Região da 6ªCRS;

Art. 2º – Os gestores municipais, vinculados a 6ª CRS deverão oportunizar acesso em tempo oportuno e com qualidade, na esfera de sua competência, otimizando os serviços instalados na região, participando da organização macro e micro regional estaduais.

§ 1º- Para tanto, deverão manter atualizados as informações referentes a capacidade instalada e operacional dos prestadores de serviço.(SISREG) no cadastro de estabelecimento de saúde acessado pelo site cnes.datasus.gov.br.

§ 2º - Os serviços de média e baixa complexidade deverão ser oferecidos nas microrregionais, mediante pactuação entre os gestores.

§ 3º- Os encaminhamentos de usuários do SUS aos serviços de alta complexidade, para a macro regional só serão efetivados após esgotada a capacidade de resolutividade nos serviços das micro- regiões e regionais, devendo ser acompanhado de documentação que viabilize o procedimento.

§ 4º -Os prestadores de serviços, a níveis de macrorregionais, serão responsáveis pelos serviços de alta complexidade a serem oferecidos à população, incluindo-se as consultas, exames e procedimentos ambulatoriais pactuados com os gestores.

§ 5º - O usuário do SUS que buscar atendimento fora de seu domicílio deverá apresentar autorização do município de origem, no prazo máximo de 48/72hs(finais de semana e feriados), visando com isto, manter o controle, regulação e avaliação do Sistema.

Art. 3º - O atendimento ao usuário do SUS, ressalvados os casos se urgência/emergência será vinculado a apresentação do cartão SUS, previsto na Portaria Ministério da Saúde - nº 174/2004, como instrumento facilitador ao controle dos fluxos assistenciais..

Art. 4º - Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Passo Fundo, 23 de setembro de 2004

MARIA BEATRIZ KUNKEL
Presidente do CRS - 6º CRS

Código 40135

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 554/2004

Processo nº 096777-20.00/04-0

Objeto: SUPLENTE ALIMENTAR – MAXAMAID.
Empresas: AMINOFARMA PRODUTOS HOSP. LTDA.
Valor Total: R\$ 26.981,64

Base Legal:Insciso I do Art. 25 da Lei Federal Nº 8666/93.

Porto Alegre, 10 de Dezembro de 2004.

DA - Divisão de Compras

Código 40139

Secretaria dos Transportes

Secretário:

Alexandre Postal

End: Av. Borges de Medeiros, 1555
18º andar - Porto Alegre/RS - 90110-150
Fone: (51) 3221-0622

CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

PROCESSO: 02348-1800/04.1

CONTRATO: nº 018/04.

EMPRESA: MINERAR CONSULTORIA E PROJETO EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE Ltda.

OBJETO: formulação de um estudo de Impacto Ambiental – EIA, em conformidade com as instruções constantes das Resoluções CONAMA, incluindo todas as complementações necessárias a obtenção da Licença Ambiental do Aeroporto da Região de Hortênsias/Canela - RS.

PREÇO: R\$ 15.000,00

Código 39899